



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 388/99

PMSGO – GAB

02 DE AGOSTO DE 1999

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão extraordinária do dia 26 de julho de 1.999, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, com finalidade de atender às disposições da Emenda Constitucional nº 14/96 e Lei nº 9.424/96.

Art. 2º Os recursos financeiros do FUNDEF – serão assim constituídos:

- I De transferências financeiras do Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- II De complementação financeira pela União, conforme disposições legais já citadas;
- III De Receitas Financeiras provenientes de eventuais aplicações de recursos do FUNDEF;

§ 1º A operacionalização do FUNDEF, obedecerá as normas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei nº 9.424/96.

§ 2º Ficam o FUNDEF autorizado a efetuar aplicações financeiras no Sistema Financeiro Oficial, dos recursos de que trata este artigo, desde que não venha inferir ou prejudicar suas finalidades.

Art. 3º Os saldos financeiros do FUNDEF apurados no Balanço Final de cada Exercício, serão automaticamente transferidos para o Exercício seguinte.

- Art. 4º Os recursos do FUNDEF serão destinados a:
- I Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente, conforme princípios estatuidos na Lei nº 9.424/96, de 24/12/96;
 - II Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários no Ensino Fundamental;
 - III Uso e manutenção de bens e serviços vinculados no Ensino Fundamental;
 - IV Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e a expansão do Ensino Fundamental;
 - V Realização de atividades- meios necessários ao funcionamento do Sistema de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF serão aplicados na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público, nos termos do § 5º do artigo 5º da Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 5º O gestor do FUNDEF será o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto que conjuntamente com o Chefe do Executivo Municipal ou servidor por ele designado, movimentarão e respectiva conta bancária, obedecidas as atribuições do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

Art. 6º O FUNDEF será dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria de conformidade com a Legislação pertinente.

Art. 7º Os recursos do FUNDEF serão depositados em conta bancária própria no Banco do Brasil.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

São Gabriel do Oeste – MS
Em 02 de agosto de 1999


Jorge Flauzino Babosa
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 02/08/99
ATRAVÉS DA ATENÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DO
